



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 69/2021

Ibitinga, em 19 de maio de 2021.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssima Presidente:

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PRE Nº 02/2021, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

DR. FERNANDO INÁCIO
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

A Sua Excelência
DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Autoriza a criação e disciplina as Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

(Projeto de Resolução nº 02/2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estância Turística de Ibitinga).

Art. 1º Fica autorizada a criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, nos termos desta Resolução.

§ 1º A criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução e mediante a adesão mínima de três (3) Vereadores.

§ 2º Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de Vereadores, de caráter suprapartidário, destinado a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil (associações, sindicatos, movimentos sociais e demais entidades da sociedade civil) e de órgãos públicos e afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o município da Estância Turística de Ibitinga, referente a temas de grande complexidade e interesse público.

§ 3º As Frentes Parlamentares, por sua natureza, possuem caráter político e temático, não se confundindo com as comissões permanentes e nem temporárias da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, as quais são instituídas e formalizadas através de seu Regimento Interno.

Art. 2º As Frentes Parlamentares somente poderão ser criadas através de Resolução, cujo seu projeto deverá conter, obrigatoriamente:

- I – denominação e o objeto;
- II – prazo de funcionamento;
- III – finalidade;
- IV – composição inicial;
- V – justificativa.

Parágrafo único. É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar existente.

Art. 3º Além dos Vereadores que subscreverem o projeto de Resolução, constantes da composição inicial, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar:

- I – demais Vereadores interessados que venham a subscrever posteriormente ao Termo de Adesão, na condição de membros efetivos;
- II – representantes da sociedade civil e de órgãos públicos envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar, na condição de membros colaboradores, mediante subscrição ao Termo de Adesão.

Art. 4º A coordenação da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário do Projeto de Resolução, considerado autor da proposição, a quem caberá convocar as reuniões da Frente Parlamentar; e, na primeira reunião, será eleito, dentre os membros efetivos, o Vice Coordenador.

§ 1º Ao Vice Coordenador compete coordenar e convocar as reuniões da Frente Parlamentar, na ausência do Coordenador, ou substituí-lo em caso de desligamento. Nessa última hipótese, será eleito novo Vice Coordenador, dentre os membros efetivos, na primeira reunião subsequente.

§ 2º A adesão e/ou exclusão de membro efetivo, por eventual desligamento, será formalizada em termo próprio que será encaminhado à Mesa Diretora, que determinará ao setor responsável a atualização da sua composição junto à Secretaria da Câmara.



Art. 5º A primeira reunião, a eleição do Vice Coordenador e a discussão e aprovação do Regimento Interno que regulará os trabalhos da Frente Parlamentar, deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da Resolução que a criou.

Parágrafo único. O Regimento da Frente Parlamentar deverá conter as seguintes previsões:

- I – prazo de funcionamento;
- II – objetivos;
- III – composição;
- IV – reuniões.

Art. 6º Anualmente, até o dia 15 (quinze) de dezembro, as Frentes Parlamentares, através de seus respectivos coordenadores, deverão protocolar na Secretaria da Câmara, dirigido à Mesa Diretora, um relatório de suas atividades que será divulgado pela Câmara Municipal através de seus canais de comunicação.

Art. 7º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período da legislatura na qual foi criada.

Parágrafo único. O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar previsto na Resolução que a criou é improrrogável e deverá respeitar sempre ao disposto no caput.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal, facultada a transmissão por meio de videoconferência através dos canais de comunicação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Lavrar-se-á ata de cada reunião, para fins de registro e arquivamento na Câmara Municipal; e, sempre que possível, será utilizada a ata eletrônica, nos termos do Regimento Interno.

Art. 9º É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente de tal condição.

Art. 10. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

Art. 11. O portal da Câmara Municipal manterá página contendo a relação das Frentes Parlamentares em funcionamento, com seus respectivos membros e coordenadores, atas, relatório e agenda de suas atividades.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 30 de março de 2021.



